

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 005, DE 27 DE ABRIL DE 2022.**

**Instalação de armazéns infláveis ou estruturados em área de pátio nos Portos Organizados de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.**

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE – SUPRG**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 3º, da Lei Estadual nº 10.722, de 18 de janeiro de 1996, alterada pela Lei Estadual nº 10.883, de 11 de novembro de 1996, bem como o previsto no artigo 17, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013; e,

- **CONSIDERANDO** que a SUPRG, como Autoridade Portuária constituída na forma da Lei nº 12.815/2013, possui a atribuição de manter e melhorar a infraestrutura portuária em benefício do desenvolvimento das operações realizadas nos Portos Organizados do Rio Grande, de Pelotas e de Porto Alegre;
- **CONSIDERANDO** o aumento crescente na movimentação de mercadorias nos últimos anos e a conseqüente necessidade de dispor aos usuários a infraestrutura necessária para abrigar essa demanda;
- **CONSIDERANDO** que o esgotamento da nossa capacidade estática para armazenamento de mercadorias pode ocasionar perda de carga e competitividade;

**RESOLVE:**

- 1) Autorizar o uso de áreas dentro da Poligonal dos Portos do Rio Grande, de Pelotas e de Porto Alegre para instalação de equipamentos removíveis (infláveis ou estruturados) para armazenagem de cargas, observadas as condicionantes constantes no Anexo.
- 2) Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Ordem de Serviço nº 002, de 04 de abril de 2022.



Fernando Curi Estima  
Diretor Superintendente da SUPRG

## ANEXO

Este Anexo tem por finalidade disciplinar a autorização ora dada, em caráter provisório, precário e oneroso, para a instalação de equipamentos removíveis (infláveis ou estruturado) para armazenagem de granel sólido e carga geral nos Portos do Rio Grande, de Pelotas e de Porto Alegre, mediante os seguintes termos e condições:

### 1 - PREMISSAS

1.1 A autorização para instalação da estrutura será em caráter temporário e precário, devendo ser utilizada exclusivamente para cargas geral e a granel, destinadas ou oriundas de embarcações carregadas ou descarregadas nas instalações dos Portos do Rio Grande, de Pelotas e de Porto Alegre.

1.2 A autorização de instalação da mencionada estrutura será dada exclusivamente para empresas Operadoras Portuárias, devidamente pré-qualificadas pela SUPRG, adimplentes com a Autoridade Portuária. A revogação ou expiração, por qualquer motivo, da pré-qualificação acarretará, automaticamente, no cancelamento da autorização.

1.3 O Operador Portuário deverá apresentar declaração de empresa exportadora ou importadora contendo o produto e a quantidade que pretende movimentar bem como informando que o interessado será seu Operador Portuário.

1.4 Somente podem ser movimentados produtos constantes na lista de cargas permitidas a operar no Porto Público do Rio Grande, de Pelotas e de Porto Alegre, conforme pré-qualificação de cada Operador. Para inclusão de novas cargas deve ser solicitada a aprovação desta Autoridade Portuária, e se couber do Órgão Ambiental.

1.5 O Operador Portuário deverá apresentar a descrição da estrutura a ser instalada (projeto com características técnicas do equipamento e responsável técnico com respectiva ART), bem como os itens correspondentes ao cumprimento das condicionantes das Licenças Ambientais dos Portos supracitados.

## **2 - ARMAZENAMENTO DE GRANÉIS SÓLIDOS**

2.1 É expressamente proibido o armazenamento de granéis sólidos a céu-aberto, seja no cais ou na área, inclusive os depósitos provisórios denominados "pulmões". Desta forma, os granéis sólidos deverão ter desembarque direto (para fora do porto), ou então, serem armazenados em Armazéns fechados e com piso adequado.

## **3 - CONTROLES AMBIENTAIS PARA O ARMAZENAMENTO DE GRANÉIS**

3.1 O armazenamento de granéis mediante o uso dos Armazéns deve respeitar as seguintes determinações:

I - Manter limpa a área externa dos Armazéns, impedindo o acúmulo de produto no chão e, conseqüentemente, geração de poeira ou sua lixiviação pelas chuvas. Desta forma, nos dias em que houver operação de carga ou descarga nos armazéns da área, deverá ser realizada a limpeza contínua da área próxima às instalações de armazenamento por meio de varrição mecânica ou manual e, se necessário, também realizar umectação;

II - Quando houver a desmobilização de qualquer dos Armazéns, deverá ser feita uma limpeza rigorosa em toda a área utilizando obrigatoriamente varredeiras mecânicas e, se necessário, utilizar jato d'água (de forma excepcional), hipótese na qual os efluentes deverão ser recolhidos e destinados adequadamente;

III - Os armazéns deverão ter dispositivo para controle de percolação da água de chuva na base, ao longo de todo seu perímetro, a fim de evitar a contaminação das águas pluviais e, conseqüentemente, do solo e dos recursos hídricos.

#### 4 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

4.1 A utilização de áreas nos Portos do Rio Grande, de Pelotas e de Porto Alegre para instalação de equipamentos, destinados a operações com granel sólido, estará condicionada à disponibilidade de áreas adequadas para a operação, a critério da SUPRG, conforme Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto.

4.2 O local de instalação de equipamento será indicado pela Divisão de Operações, devendo o Operador Portuário solicitante, em caso de discordância da área por razões técnicas devidamente embasadas, solicitar novo posicionamento à Divisão de Operações. Caso haja alternativas de posicionamento, a Divisão deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do pedido de reposicionamento, apresentar nova localização ou informar quanto à indisponibilidade de outras áreas.

4.3 A aceitação do local de instalação do equipamento implicará na total isenção de responsabilidade da SUPRG com relação a todos os riscos envolvidos na operação.

4.4 O Operador Portuário, caso necessário, deverá instalar os medidores de energia elétrica e de água.

4.5 O piso do local escolhido deverá ser preparado pelo Operador Portuário, a fim de evitar riscos ambientais.

4.6 As instalações dos equipamentos, dos padrões de água e energia elétrica, bem como a regularização do piso deverão ser acompanhados pela Diretoria de Infraestrutura e Operações.

4.7 O Operador Portuário será responsável por manter o equipamento em perfeitas condições, além da obtenção de todas as licenças exigidas pela legislação.

4.8 O Operador Portuário será também responsável pela manutenção das condições

de armazenagem das cargas, sendo responsável também pela ocorrência de avarias, perda de qualidade ou qualquer outra ocorrência ou prejuízo causado a terceiros em decorrência de falhas, omissões ou inadequação das condições de armazenagem.

4.9 Uma vez autorizada a instalação do equipamento pela SUPRG, a montagem do mesmo somente poderá ser realizada, após a devida anuência da Autoridade Aduaneira, a qual deverá ser obtida pelo interessado, quando a área requerer.

4.10 A Operação Portuária deverá seguir todos os procedimentos operacionais de praxe, conforme o Regulamento de Exploração do Porto (REP) e demais normas e regulamentos operacionais vigentes.

#### 4.11 PRAZOS

##### 4.11.1 Mobilização

4.11.1.1 O prazo para montagem e instalação completa dos equipamentos (mobilização) será de no máximo 60 (sessenta) dias, contados a partir da autorização emitida pela Divisão de Operações.

4.11.1.2 No caso de necessidade de maior prazo, justificada pelo Operador Portuário e aceita pela Divisão de Operações, o prazo poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Infraestrutura e Operações.

##### 4.11.2 Utilização

4.11.2.1 Caso deferida a solicitação, o prazo de utilização de área para instalação dos equipamentos será de até 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas nesta Ordem de Serviço, descontados os prazos de mobilização e desmobilização.

#### 4.11.3 Desmobilização

4.11.3.1 O prazo para desmontagem completa do equipamento (desmobilização) e desocupação total da área (entregando as condições originais da área ocupada) será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da autorização de desmobilização emitida pela Divisão de Operações, findadas as operações portuárias.

4.11.3.2 No caso de necessidade de maior prazo, justificada pelo Operador Portuário e aceita pela Divisão de Operações, o prazo poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Infraestrutura e Operações.

### **5 - VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento pela utilização de área será devido pelo Operador Portuário, considerando os valores vigentes da Tabela Tarifária do Portos do Rio Grande, de Pelotas e de Porto Alegre, sem prejuízo das demais tarifas aplicáveis, inclusive custos de água e energia elétrica, quando utilizados.

5.2 A área total abrangerá as dimensões do armazém propriamente dito, as áreas respectivas dos padrões de água e energia elétrica, além da metragem quadrada relativa a 2 (dois) metros do entorno de cada equipamento instalado.

5.3 O pagamento das tarifas deverá seguir os procedimentos de rotina estabelecidos em regra própria de faturamento.

#### 5.4 Período de Mobilização

5.4.1 Durante o período de mobilização (obedecido o prazo máximo do item 2.1.1 desta norma), será concedido o desconto de 50% no valor da tarifa para utilização de área. Em caso de antecipação do prazo estabelecido, o desconto se encerra ao

final da mobilização.

5.4.2 Em caso de se exceder o período previsto para mobilização, sem justificativa devidamente aceita pela Divisão de Operações, será cobrada a tarifa equivalente ao dobro da tarifa.

## 5.5 Período de Desmobilização

5.5.1 Findada a operação, com emissão da autorização de desmobilização pela Divisão de Operações, será concedido desconto de 50% no valor da tarifa, até o final da desocupação completa (obedecido o prazo máximo do item 2.1.2 desta norma).

5.5.2 Em caso de cancelamento da autorização e da não retirada do equipamento no prazo estabelecido no item 2 desta Ordem de Serviço, o Operador Portuário pagará a SUPRG o equivalente ao dobro da tarifa, sem prejuízo de se imputar outras penalidades por responsabilidade administrativa e civil.

## 6 - USO DO EQUIPAMENTO POR TERCEIROS

6.1 No caso de utilização do equipamento por outro Operador Portuário, deve-se atender as diretrizes estabelecidas na RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 50, de 23 de julho de 2021, que orienta a utilização de equipamentos de propriedade de Operador Portuário por outro Operador Portuário, em instalações de uso público não arrendadas, na área do porto organizado.

## 7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O Operador Portuário obriga-se a cumprir as normas e regulamentos da Autoridade Portuária.

7.2 A SUPRG reserva-se o direito de fiscalizar as operações realizadas e determinar

procedimentos e adequações para “correção” de falhas eventualmente constatadas.

7.3 A fiscalização ficará a cargo da Divisão de Operações, que tomará todas as providências para informação à Receita Portuária, quanto às medições.

7.4 A instalação do equipamento implica na aceitação por parte do Operador Portuário de todos os termos e condições acima descritas.

7.5 A Autorização concedida para instalação dos equipamentos referenciados poderá ser cancelada por ato unilateral da Administração do Porto, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, sem direito a qualquer indenização, tendo em vista a natureza precária deste ato administrativo.

7.6 Todo e qualquer investimento realizado por terceiros nas áreas não será indenizado.

7.7 Aplica-se as disposições desta Ordem de Serviço as áreas de propriedade ou administradas por esta SUPRG fora das poligonais portuárias.

7.8 Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Diretoria de Infraestrutura e Operações.